

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2016.

**Ref.: Ato do Administrador do GUEPARDO ESCALONADO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES / CNPJ nº 18.347.290/0001-00 (“FUNDO”) – Adaptação às Instruções nº 554 e 555 de 17 de dezembro de 2014.**

Prezado Cotista,

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) publicou as Instruções nº 554 e 555 em 17 de dezembro de 2014, que substituem, respectivamente, as Instruções CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e nº 409, de 18 de agosto de 2004, bem como suas posteriores alterações, e dispõem, respectivamente, sobre os tipos de investidores e a adequação dos fundos de investimento a tais tipos, bem como sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, tornando necessária a adequação dos regulamentos dos fundos de investimento às disposições e regras das novas normas.

Dessa forma, em atendimento ao disposto na legislação vigente, comunicamos que por meio de Ato do Administrador realizado em 06 de abril de 2016, o BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“BNY MELLON”), na qualidade de administrador do FUNDO, resolveu:

- I. aprovar, unilateralmente, a adaptação do Regulamento do FUNDO (“Regulamento”) às disposições das Instruções CVM nº 554 e 555 de 2014, bem como os aprimoramentos redacionais, ajustes e/ ou detalhamentos de modo a adaptá-lo ao novo padrão do ADMINISTRADOR, passando o mesmo a vigorar com a redação que constitui o Anexo I ao presente instrumento.

- II. em razão da aprovação do item I acima, aprovar, unilateralmente, a exclusão do Regulamento e consequente inclusão no Formulário de Informações Complementares do FUNDO (novo documento exigido para fundos de investimento conforme disposto na Instrução CVM nº 555) das seguintes cláusulas:
- a) periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do FUNDO;
  - b) local, meio e forma de divulgação das informações;
  - c) local, meio e forma de solicitação de informações pelo cotista;
  - d) limites e condições para movimentação de cotas;
  - e) descrição da política relativa ao exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO;
  - f) descrição da tributação aplicável ao FUNDO e a seus cotistas, contemplando a política a ser adotada pelo ADMINISTRADOR quanto ao tratamento tributário perseguido;
  - g) descrição da política de administração de risco, em especial dos métodos utilizados pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, inclusive risco de liquidez; e
  - h) relação dos prestadores de serviços do FUNDO, exceto administrador, gestora e custodiante, cujas qualificações serão mantidas no Regulamento.
- III. aprovar, unilateralmente, a consolidação do Regulamento do FUNDO, que passará a vigorar na forma do documento anexo.

Fica definida como data para implementação e eficácia do novo texto do Regulamento do FUNDO a **abertura de 14 de abril de 2016.**

O texto do novo Regulamento do FUNDO, em sua íntegra, estará à disposição dos(as) Investidores(as) na sede social do Administrador.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador